

PROCESSO nº. 1169/2020-DPE/MA

ASSUNTO: Resposta à Recurso PREGÃO ELETRÔNICOº 004/2020-DPE

RAZÕES DE RECURSO

Trata-se de razões de recurso interposto pela empresa NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, sob CNPJ nº 199254350001-75 em face da empresa L & L SOLAR EIRELI, sob CNPJ nº 17.584.597/0001-61.

SÍNTESE DOS FATOS

Recorrente, recorreu da apresentação apenas do Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis **do exercício social 2019**, alegando descumprimento do Edital, item 10.1.3, alínea B, que exigia balanço econômico financeiro do último exercício social. No caso a partir de 1º de maio de 2021, deveria apresentar balanço patrimonial do ano de 2020. A Recorrida L L SOLAR, sob CNPJ nº 17.584.597/0001-61, não apresentou contrarrazões.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

As exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.

O art. 31 da Lei de Licitações disciplina a documentação que poderá ser exigida dos licitantes a esse título: “Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios(...)

Nesse sentido, destaca, dos termos da Resolução de Consulta 20/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT): **(i) a obrigatoriedade de apresentação dos documentos citados no art. 31 da Lei 8.666/1993.**

Embora haja projetos de lei tratando sobre o assunto de prorrogação de apresentação do balanço patrimonial, não houve a aprovação de texto similar àquele extraído da Medida Provisória nº 931/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.030/2020, que dilatava os prazos das obrigações contábeis referentes ao exercício de 2019.

No mais a Recorrida não logrou em demonstrar em seus documentos convocados, Tal qual balanço patrimonial, que é optante pela Escritura Digital Contábil, uma vez que apresentou balanço patrimonial sem nenhuma menção à Instrução Normativa da RFB nº 2023/2021 de que optou pela Escrituração |Contábil Digital prorrogada até 31 de julho de 2021. Nem apresentou contrarrazão recursal.

Logo é de fundamental importância a apresentação do Balanço- econômico financeiro que demonstre a boa saúde financeira da empresa no momento da realização do pregão e tendo em vista a probidade e contratação segura diante do vulto da licitação

Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta comissão de licitação resolve CONHECER do recurso apresentado pela Recorrente e julgar PROCEDENTE, inabilitando desta forma a empresa L & L SOLAR por não apresentar o balanço patrimonial atualizado do exercício de 2020.



São Luís, Maranhão 21 de maio de 2021

Comissão de Licitação da DPE/MA